



OFÍCIO Nº 084/2021
2021

Altamira/PA, 14 de setembro de

AO:
Sr. RODOLFO RÉGIS NOGUEIRA CABRAL
pregoeiro

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo, vimos solicitar que vosso setor realize o Processo Licitatório para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) gerado pela secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do Município de Altamira-PA, constante no PBS nº 052/2021 - FMS, em anexo e em conformidade com a justificativa abaixo especificado:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo a RESOLUÇÃO ANVISA – RDC Nº 222, 28 DE MARÇO DE 2018, “para efeito desta resolução, definem-se como geradores de Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com atenção à saúde humana ou animal.

A presente contratação pode ser constatada através das Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e RDC nº 306/2004. De acordo com essas legislações, a prestação de serviço é justificada para realizar de maneira adequada a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde para a preservação da saúde pública e ao meio ambiente, através da adoção de princípios da biossegurança, de emprego de medidas técnicas, administrativas e normativas, prevenindo acidentes, uma vez que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a correta segregação dos seus resíduos, acondicioná-los adequadamente, tratá-los, transportá-los e ser corresponsável pela sua destinação final (conforme RDC 222/2018 da ANVISA/MS e Resolução 358/05 do CONAMA.

O manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deve ser dirigido de forma que o RSS não represente um veículo de infecção, contaminação ou agravos à saúde dos pacientes, equipe multiprofissional, comunidade e meio ambiente.
sanitária.

A contratação dos serviços que constitui o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de coleta, transporte e tratamento do material de descarte e rejeito hospitalar produzidos nos hospitais e postos de saúde da zona urbana e rural do município, de forma segura e sem danos e prejuízos ambientais.

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde como os hospitais, ambulatorios, postos de saúde, e etc.

Os resíduos dos serviços de saúde constituem, em resíduos sépticos, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. Os mesmos podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

Esses resíduos são compreendidos em classes e/ou grupos que incluem:



- Resíduos infectantes (classe A): resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos;
- Resíduos especiais (classe B): rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos;
- Resíduos perfurocortantes (classe E): materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A realização de procedimentos executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume de material e rejeitos, que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a adoção de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão relacionadas.

Para concluir, a prestação de serviços de coleta de RSS, deve ser continuada, isto é, com periodicidade que resulte na diminuição da quantidade de RSS acumulados nos locais de geração, e para que isso ocorra é de suma importância que as coletas não sejam inferiores a: coleta diária no Hospital Municipal São Rafael e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de até 03 (três) coletas por semana na zona urbana do município, 01 (uma) coleta por semana na zona rural, um (01) coleta semanal nos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, distantes 1.000 e 1.060 km respectivamente da sede do município de Altamira-PA.

Além disso, pela natureza do objeto, não foi possível definir com exatidão os quantitativos a serem demandados, revelando-se pertinente a utilização do **Sistema de Registro de Preços** para a contratação.

CORDIALMENTE,

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde